
EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/002098
BANCO DO BRASIL Nº 909699

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ**, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27.05.1946, CNPJ/MF nº 06.669.170/0001-40, faz saber que realizará o Pregão Eletrônico nº 03/2021, do tipo menor preço global, para a prestação dos serviços enunciado na Cláusula 2 - DO OBJETO, nos termos deste Edital, que é regido pelo Decreto nº 10.024/19, pela Lei nº 10.520/02, 14.133, de 1º de abril de 2021 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, bem como pelas condições estabelecidas neste edital.

Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- I. Termo de referência;
- II. Relação de Documentos para Habilitação;
- III. Modelo de Proposta Comercial;
- IV. Minuta do Contrato;
- V. Tabela de Multas de Grau de Infrações
- VI. Declarações.

1. DO DIA, HORA E LOCAL DE ABERTURA

- 1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital conforme indicado abaixo:

Início: acolhimento de propostas: 30/11/2021 às 14:00 horas.

Abertura das Propostas: 13/12/2021 às 14:00 horas.

Limite de acolhimento de propostas: 13/12/2021 às 14:00 horas.

Data e hora da disputa: 13/12/2021 às 15:00 horas

Referência de tempo: Será observado o horário de Brasília (DF).

Endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

- 1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ela será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente ao ora fixado.

2. DO OBJETO

CRC PARATODOS!

2.1. O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa de personalidade jurídica, especializada na prestação de serviços de Assessoria de Comunicação integrada, para prestação de serviços de assessoria de imprensa, consultoria e comunicação interna, durante **12 (doze) meses**, conforme condições estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**.

3. DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste edital, estimada em R\$ 4.734,37 (quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos) mensais, e correrá por conta da rubrica **6.3.1.3.02.01.002 - Serviços de Assessoria e Consultoria, Projeto 5001 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**.

4. DAS DEFINIÇÕES

Para fins desta licitação consideram-se:

- CONSELHO: Conselho Regional de Contabilidade do Piauí, órgão licitador;
- PREGOEIRO: Empregado do Sistema CFC/CRCs, responsável pela condução dos trabalhos no Pregão Eletrônico;
- EQUIPE DE APOIO: Equipe constituída por empregados do Conselho, para auxiliar a pregoeiro nos procedimentos necessários ao Pregão Eletrônico;
- BANCO DO BRASIL S.A.: Provedor do sistema eletrônico;
- LICITANTE: A empresa que apresentar proposta e lances;
- LICITANTE VENCEDORA ou CONTRATADA: A empresa contratada para fornecer o objeto da presente licitação.

5. DA LEGISLAÇÃO

O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos seguintes comandos legais:

- Lei nº 10.520/02 - Instituto do Pregão;
- Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei nº 14.133, de abril de 2021;
- Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;
- Lei Complementar nº 123/06 – Microempresas e EPP;
- Decreto nº 10.024/19 – Pregão Eletrônico;
- Decreto nº 3.555/00 – Regulamento modalidade de Pregão;
- Decreto nº 6.204/07 – Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas e EPP;
- Demais exigências deste Edital e seus anexos.

CRC PARATODOS!

6. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 6.1. A proponente que desejar obter maiores informações sobre a licitação deverá dirigir-se ao Setor de Licitações, situado na Avenida Pedro Freitas nº 1.000 – Bairro - Vermelha, Teresina/PI, Cep. 64018-000, Telefone: (86) 3221-7531 – Ramal 226, de segunda a sexta-feira no horário das 08h às 17h00.
- 6.2. A proponente que tiver dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderá solicitar ao Pregoeiro, exclusivamente por escrito, os esclarecimentos necessários, através do e-mail no seguinte endereço: davidrodrigues@crcpi.org.br
- 6.3. Art. 23 do Decreto nº 10.024/19 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 6.4. Poderá ser encaminhado para e-mail: davidrodrigues@crcpi.org.br aos cuidados do senhor Pregoeiro telefone: (86) 3221-7531 – ramal - 226;
- 6.5. Art. 24 do Decreto nº 10.024/19 – Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 6.6. Em hipótese alguma serão atendidas solicitações verbais.
- 6.7. Caso haja necessidade, o Pregoeiro, conforme disposição contida no parágrafo 3º, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93, poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 6.8. O Pregoeiro poderá, ainda, solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CONSELHO e/ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 6.9. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especificamente quando o licitante esteja com alguma documentação vencidas junto ao SICAF.

7. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 7.1. Para efeito de elaboração da Proposta prestação dos serviços, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:
 - 7.1.1. O licitante deverá formular **Proposta Comercial** (Anexo III) em conformidade com a especificação constante do **Termo de Referência** (Anexo I).

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 8.1. Poderão participar deste Pregão somente as Microempresas, as Empresas de pequeno Porte e as Sociedades Cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite nos incisos I e II respectivamente, do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de

CRC PARATODOS!

14/12/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15/06/2007, e que sejam do ramo de atividades relacionada ao objeto e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

- 8.1.1. Que atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas, exigidos neste edital;
- 8.1.2. Que comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste edital.
- 8.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
 - 8.2.1. Que não detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
 - 8.2.2. Não poderão participar as interessadas que não se enquadrarem como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa nos termos de que dispõe o edital e seus anexos.
 - 8.2.3. Na condição de concorrentes, pessoas físicas ou jurídicas em consórcios e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 8.2.4. Empresa em recuperação judicial ou em processo falimentar, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 8.2.5. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo próprio CONSELHO;
 - 8.2.6. Que estejam cumprindo pena de Declaração de Inidoneidade, imposta por qualquer ente da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9. DO CREDENCIAMENTO Art. 9º, § 1º e § 2º e Art. 10 e 11 do Decreto nº 10.024/19.

- 9.1. Somente poderão participar deste pregão eletrônico as licitantes devidamente credenciadas junto ao provedor do sistema na página eletrônica www.licitacoes-e.com.br.
 - 9.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial dos sites "www.licitacoes-e.com.br" ou "www.bb.com.br", opção "Acesso Identificado".
 - 9.1.2. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no **Banco do Brasil** até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 9.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso, obtidas nas agências do **Banco do Brasil S.A.**
- 9.3. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo, quando, devidamente justificado, forem canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do **Banco do Brasil**.

CRC PARATODOS!

- 9.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CONSELHO ou ao Banco do Brasil S.A., a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 9.5. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 9.6. O credenciamento do interessado perante o provedor do sistema eletrônico implicará a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

10. DA CONEXÃO COM SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS 19, I, II, III, IV, V, VI e VII do Decreto nº 10.024/19.

- 10.1. Como condição para participação no pregão a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo a seguinte declaração:
- 10.1.1. Que é microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123;
 - 10.1.2. Esta declaração é realizada sob as penas da lei e sujeita o licitante as penalidades previstas no item 9 do Anexo I, aplicáveis ao licitante que realizar declaração falsa;
 - 10.1.3. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 10.2. A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao sistema eletrônico, pela digitação de sua senha privativa e pelo subseqüente encaminhamento da proposta de preços.
- 10.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo suas propostas e seus lances como firmes e verdadeiros.
- 10.4. Como requisito para a participação no pregão eletrônico a licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 10.5. Incumbirá, ainda, a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 10.6. Durante a disputa, os lances oferecidos deverão referir-se ao valor total do lote.
- 10.7. No valor total do lote devem estar inclusos todos os encargos financeiros ou previsão inflacionária, incluindo o montante da mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, incluindo-se no preço quaisquer despesas que decorram da execução do objeto do certame, cabendo ao CONSELHO pagar somente pelo objeto ora licitado.

CRC PARATODOS!

10.8. No caso da licitação possuir mais de um lote, o licitante não está obrigado a cotar todos eles, porém, em cada lote ofertado deverão estar incluídos todos os respectivos itens que o compõem, sob pena de desclassificação.

10.9. As empresas interessadas em participar do certame deverão informar OBRIGATORIAMENTE, no campo do sistema denominado “INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES” o objeto da presente licitação conforme descrito na cláusula II do edital, e ainda que atendem a todos os requisitos do certame, para análise por parte do pregoeiro e da equipe de apoio.

10.9.1. Caso os dados informados não sejam suficientes para a perfeita análise do produto/serviço ofertado a empresa será desclassificada.

10.9.2. A empresa poderá apenas declarar que atende a todos os requisitos do escopo do Edital, sendo que, nesse caso, não poderá apresentar qualquer informação e/ou especificação diferente às contidas no escopo do Edital.

10.10. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

10.11. Validade da proposta de, no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da adjudicação da licitante vencedora.

10.12. A simples participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste pregão, aceitando-o sem restrições, em conformidade com a legislação vigente.

10.13. Não será levada em consideração proposta que contenha vantagem não prevista neste edital, inclusive aquela caracterizada por valor baseado nas ofertas das demais licitantes.

10.14. É facultada à administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, nos termos do artigo 43, § 3º da Lei Federal n. 8.666/93.

10.15. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

11. DO INÍCIO DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES Arts. 28, 29 e 30 § 1º, § 2º, § 3º, § 4º e § 5º do Decreto nº 10.024/19.

11.1. A partir do horário previsto no edital terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação dos preços das propostas recebidas.

11.1.1. Em caso de empate no valor das propostas, a classificação será por ordem de entrega de propostas.

11.2. O certame será conduzido pelo Pregoeiro ao qual caberá examinar as propostas iniciais de preços, apresentadas por meio eletrônico, e as demais atribuições previstas no artigo artigo 17 do Decreto nº 10.024/19.

CRC PARATODOS!

- 11.3. Após a análise das propostas, o pregoeiro divulgará, por meio do sistema eletrônico, aquelas aceitas, convidando os licitantes a apresentarem lances.
- 11.3.1. Para a análise das propostas, deverá ser informado, no cadastramento das propostas, no campo destinado a informações adicionais, as características completas do produto para perfeita análise, sob pena de não ser aceita a proposta que não informar dados suficientes para análise.
- 11.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, sendo aceitos somente aqueles cujos valores forem inferiores ao do último registrado. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, não sendo identificado o autor do lance.
- 11.6. Art. 34 do Decreto nº 10.024/2019. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.7. Art. 35 do Decreto nº 10.024/2019. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 11.8. O referido certame adotará o modo de disputa aberto, nos termos do Art. 31, do Decreto nº 10.024/2019.
- 11.9. I – aberto – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.
- 11.10. Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 11.11. Art. 32 do Decreto nº 10.024/2019. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.12. § 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **caput**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados no período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 11.13. § 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput** e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 11.14. § 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

CRC PARATODOS!

- 11.15. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 11.16. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes, deste edital.
- 11.17. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 11.17.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 12.1. Caso as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta detentora do melhor lance ou valor negociado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:
- 12.1.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor lance ou valor negociado, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 12.1.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 12.1.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 12.1.4. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;
- 12.1.5. na hipótese da não-contratação nos termos previstos nesta condição, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 12.1.6. o disposto nesta condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 12.1.7. para os fins do disposto neste Edital a microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá encaminhar a este Conselho a declaração do Anexo IV juntamente com os demais documentos necessários para habilitação.
- 12.1.8. Critérios de desempate.

CRC PARATODOS!

- 12.1.9. Art. 36 do Decreto nº 10.024. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguindo da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira demanda.
- 12.1.10. Art. 37. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 12.1.11. Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

13. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE Art. 28 do Decreto nº 10.024/19, parágrafo único e Art 29.

- 13.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 13.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 13.3. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 13.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Conselho ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 13.5. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - Art. 39 do Decreto nº 10.024/19.

- 14.1. O julgamento obedecerá ao critério de “**MENOR VALOR GLOBAL**” ofertado pela prestação dos serviços do objeto do referido processo.
- 14.2. Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema eletrônico informará quem é o licitante da melhor oferta e esta deverá comprovar de imediato sua situação de regularidade, devendo essa comprovação ocorrer mediante encaminhamento, através do e-mail: davidrodrigues@crcpi.org.br, da documentação solicitada neste edital e seus anexos;
- 14.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

CRC PARATODOS!

14.4. O licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar, através do e-mail: davidorodrigues@crcpi.org.br, em no máximo 03 (três) horas do término da etapa de lances, nova planilha de custos contendo os respectivos valores readequados ao valor do lance de menor preço. Esta obrigação também valerá para as demais licitantes, caso ocorra a situação descrita no item 14.3.

14.4.1. Deverá a empresa, após os envio, confirmar se a documentação chegou a seu destino, entrando em contato com o pregoeiro responsável pelo certame.

14.5. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

15. DA HABILITAÇÃO Artigos. 40 e 43 do Decreto nº 10.024/19.

15.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas de lances, a licitante detentora da melhor proposta (menor preço) deverá transmitir, em no máximo 03 (três) horas, a documentação constante do Anexo II bem como as declarações constantes deste edital através do e-mail: davidorodrigues@crcpi.org.br, devendo a licitante encaminhar posteriormente os documentos originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data da realização do Pregão, para o seguinte endereço: Conselho Regional de Contabilidade do Piauí – aos cuidados do senhor Pregoeiro na Avenida Pedro Freitas, nº 1.000 – Bairro Vermelha – Teresina/PI – CEP 64018-000.

15.1.1. Deverá a empresa, após os envio, confirmar se a documentação chegou a seu destino, entrando em contato com o pregoeiro responsável pelo certame.

15.2. Para as Certidões que não trouxerem expresso o prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias da data da sua expedição.

15.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.4. Eventualmente, o pregoeiro poderá diligenciar para atestar a veracidade das certidões de órgãos ou entidades emitidas por sites oficiais para comprovar a habilitação da licitante, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

15.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

15.6. Como condição para habilitação do licitante o Pregoeiro verificará a eventual existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CRC PARATODOS!

- 15.6.1. Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 15.6.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 15.6.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU – (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br>);
- 15.6.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica por ilícitos Administrativos – CADICON mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 15.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 15.8. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

16. DOS RECURSOS - Art. 44. § 1º, § 2º, § 3º e § 4º do Decreto nº 10.024/19.

- 16.1. Declarado o vencedor, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, através do sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da fase competitiva do pregão, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para, querendo, apresentar as razões do recurso, ficando as demais proponentes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões do recurso em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.
- 16.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.3. A falta de manifestação imediata e motivada da proponente importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Art. 45 e 46 do Decreto nº 10.024/19.

- 17.1. O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante vencedora, após decididos os recursos, quando houver, sujeito à homologação da autoridade competente do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí.

18. DA CONTRATAÇÃO – Arts. 45 e 46 do Decreto nº 10.024/2019.

- 18.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a emissão de Contrato pelo Setor de Licitações conforme minuta integrante do presente edital (Anexo IV).
- 18.2. Regularmente convocado para retirar o Contrato, a empresa deverá assiná-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável no interesse do Conselho, sujeitando-se às penalidades

CRC PARATODOS!

legalmente estabelecidas no art. 64, da Lei nº 8.666/93 e item 08 do Termo de Referência (Anexo I).

18.3. A recusa injustificada do licitante vencedora em assinar a Contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, considerando-se decaído seu direito à contratação e sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital.

19. DOS ENCARGOS DO CONSELHO

19.1. Caberá ao Conselho:

- 19.1.1. permitir acesso dos empregados do licitante vencedor às dependências do Conselho para a entrega dos produtos adquiridos;
- 19.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do licitante vencedor;
- 19.1.3. solicitar a troca dos serviços/produtos que não atenderem às especificações do objeto;
- 19.1.4. fornecer em tempo hábil, todos os elementos necessários para a prestação dos serviços/fornecimento dos produtos;
- 19.1.5. notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer condição operacional anormal;
- 19.1.6. efetuar o pagamento devido, segundo as condições estabelecidas.

20. DOS ENCARGOS DO LICITANTE VENCEDOR

20.1. Caberá ao licitante vencedor, a partir do recebimento do Contrato, o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência, anexo a este edital (Anexo I).

21. DO LOCAL DE FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. A realização dos serviços será na sede da contratada, bem como no endereço do CRC-PI situado na Avenida Pedro Freitas, nº 1.000 – Bairro Vermelha – Teresina/PI ou em outro local de interesse do CRC-PI, dependendo da natureza dos serviços prestados.

22. DO PRAZO

22.1. Será firmado contrato com a empresa vencedora do certame, o qual terá vigência de **12 (doze) meses**, e a prestação de serviços seguirá cronograma ajustado com o departamento gestor do contrato.

22.2. Caso se verifique justificada a necessidade e o CONSELHO entenda conveniente e vantajosa a prorrogação do contrato, deverá manifestar tal intenção expressamente à CONTRATADA, respeitando-se os preceitos e limites descritos no artigo 57 a Lei 8.666/93.

CRC PARATODOS!

23. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

23.1. Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal/fatura deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN RFB nº 1.234 de 11/01/2012).

24. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

24.1. A condição de pagamento consta do item 11 do Termo de Referência (Anexo I).

25. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

25.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da lei 8.666/93, desde que haja interesse do Conselho, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este prego.

26. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO – Art. 49 do Decreto nº 10.024/2019.

- 26.1. A inexecução total ou parcial deste instrumento contratual enseja a sua rescisão, podendo ser:
- 26.1.1. por iniciativa do CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração por parte da CONTRATADA de qualquer cláusula ou condição do Contrato ou a ocorrência de quaisquer situações previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.
 - 26.1.2. por iniciativa da CONTRATADA, a inobservância por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento estabelecido neste instrumento, salvo por fundamentação e comprovação administrativas escusáveis, nos termos dos artigos 78 e 79, da Lei nº 8.666/93.
 - 26.1.3. amigável, após acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 26.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 26.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

27. DAS PENALIDADES - Art. 49. § 1º e § 2º do Decreto nº 10.024/19.

27.1. As penalidades serão aplicadas conforme previsto no item 08 do Termo de Referência (Anexo I).

28. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL – Art. 24 do Decreto nº 10.024/2019.

CRC PARATODOS!

28.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico davidrodrigues@crcpi.org.br.

28.2. § 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

28.3. § 3º Acolhida à impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Artigos 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58 e 59 do Decreto nº 10.024/19.

29.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. Reserva-se ainda, o direito de contratar parcialmente o objeto do presente Pregão Eletrônico, caso haja interesse.

29.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 65, § 1º e § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

29.3. O desatendimento das cláusulas deste edital, após a convocação pelo CONTRATANTE, ensejará a empresa à perda do direito à contratação, e caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a mesma às penalidades previstas neste edital.

29.4. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

29.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item 29.3. desta cláusula, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

29.6. O recebimento das propostas pelo órgão não implica em nenhum direito à proponente ou compromisso do CONSELHO, além do recebimento das mesmas.

29.7. Instaurado processo administrativo, visando aplicação das penalidades previstas neste edital, os pagamentos ficarão retidos até a conclusão das apurações de modo a descontar eventual penalidade aplicada, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

29.8. O descumprimento de qualquer Cláusula do presente Edital poderá acarretar a desclassificação e/ou inabilitação da proponente.

CRC PARATODOS!

29.9. Ao enviar mensagem eletrônica ao endereço davidrodrigues@crcpi.org.br, caberá, exclusivamente, ao remetente constatar seu recebimento pelo CONSELHO, obedecendo-se os prazos estabelecidos no Edital.

Teresina, 12 de novembro de 2021.

Contadora – Regina Cláudia Soares do Rêgo Pacheco
Presidente

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PROTOCOLO: 2021/002098

1.1 1. DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência, a Contratação de uma empresa de personalidade jurídica, especializada na prestação de serviços de Assessoria de Comunicação integrada, para prestação dos serviços de assessoria de imprensa, consultoria e comunicação interna, durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.22. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A contratação tem por finalidade divulgar as ações do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí, junto à imprensa e sociedade de forma sistemática, garantindo esclarecimento público das finalidades institucionais da entidade e de suas bandeiras de luta, transparência de suas ações para os profissionais e empresas registrados das informações pertinentes à profissão, e como ferramentas de apoio para divulgação, aos/às contabilistas e à sociedade em geral, de suas atividades institucionais.

1.33. DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO/OBJETO

- 3.1 Consultoria, Comunicação Interna e Assessoria de Imprensa
- 3.1.1 Analisar os resultados das pesquisas já existentes no CRC-PI e os meios de comunicação da entidade, para a elaboração de planejamento de comunicação integrada que defina as ferramentas de comunicação que poderão ser utilizadas pelo CRC-PI. O planejamento deve focar o fortalecimento da imagem da entidade e a otimização do relacionamento do Conselho com os profissionais da contabilidade, a sociedade e o público interno;
 - 3.1.2 Realizar consultoria permanente para a implementação, adequação e acompanhamento das ações de comunicação interna;
 - 3.1.3 Avaliar, periodicamente, os resultados para aferir a eficácia da comunicação, tanto no âmbito interno quanto externo;
 - 3.1.4 Realizar os serviços de assessoria de imprensa com enfoque na integração do CRCPI com a sociedade na capital e no interior do estado. Mostrando um CRC-PI integrado e atuante em defesa da sociedade.

CRC PARATODOS!

- 3.1.5 Entrar em contato com os principais veículos de comunicação de Teresina-PI e de todo o estado do Piauí;
- 3.1.6 Criar e atualizar o *mailinglist* da imprensa na área de interesse do CRC-PI;
- 3.1.7 Enviar regularmente releases, notas, matérias, artigos e sugestões de pautas específicas e sobre as atividades do CRC-PI, de acordo com a definição estratégica da comunicação, sempre que solicitado;
- 3.1.8 Realizar a divulgação dos eventos do CRC-PI, bem como acompanhar a realização, presencialmente;
- 3.1.9 Promover a relação com públicos de interesse. Atendimento, resposta e acompanhamento de notícias veiculadas na mídia, sempre que solicitado;
- 3.1.10 Coletar informações e briefings junto às fontes indicadas pelo contratante, sempre que solicitado;
- 3.1.11 Identificar as oportunidades de pauta na imprensa;
- 3.1.12 Monitorar as notícias de interesse do Conselho, de forma a repercutir as posições institucionais da entidade sobre os fatos que aconteçam em áreas de sua abrangência;
- 3.1.13 Contatar os jornalistas da área de interesse do Conselho para sugestões de pautas;
- 3.1.14 Agendar entrevistas e encontros de relacionamento com jornalistas (coletivas ou visitas às redações), sempre que solicitado;
- 3.1.15 Produzir matérias e artigos para os jornais das entidades ou órgãos com os quais o CRCPI mantém parceria;
- 3.1.16 Interagir com as assessorias de comunicação do Sistema CFC/CRC'S, quando solicitado pelo CRC-PI;
- 3.1.17 Realizar a consultoria e assessoria ao CRC-PI em assuntos relacionados à imprensa;
- 3.1.18 Gerar o conteúdo para o Portal do CRC-PI e Intranet, com periodicidade semanal;
- 3.1.19 Dar suporte e acompanhar o desenvolvimento de nova proposta de intranet para a entidade, com proposição de menus e recursos necessários;
- 3.1.20 Elaborar campanhas de comunicação interna ao CRC-PI, incluindo a criação, desenvolvimento e produção de todas as peças que forem sugeridas e aprovadas para as campanhas;
- 3.1.21 Produzir e criar cartões institucionais para os públicos interno e externo;
- 3.1.22 Apresentar relatórios mensais com ações e os resultados obtidos;
- 3.1.23 Apresentar relatórios de inserções;
- 3.1.24 Gestão de Mídias Sociais com monitoramento, produção e publicação de cards/layouts, textos, fotos e postagem em ambientes digitais tais como instagram, facebook, twitter, dentre outros;
- 3.1.25 Fornecimento de serviços de produção de no mínimo 10 releases (em texto, vídeo ou áudio) mensais ou 120 anuais;
- 3.1.26 Realização de 6 entrevistas coletivas;

CRC PARATODOS!

3.1.27 Produção de 1 revista impressa, com prazo e desenvolvimento ordenado juntamente com a CONTRATANTE.

1.4 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.
- 4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.5 5. DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1 A prestação do serviço deve ser imediata, condicionada a assinatura do contrato.
- 5.2 A prestação do serviço deverá ser realizada unicamente a CONTRATANTE Conselho Regional de Contabilidade do Piauí, durante todo o período de vigência do contrato.

1.6 6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. Por se tratar de uma Prestação de Serviço de Comunicação Social, o objeto desta contratação poderá ser prestado na Sede da CONTRATADA, com endereço fixo, a ser previamente identificado pela CONTRATANTE.
- 6.2 A CONTRATADA deverá ainda se manter disponível para atendimento da CONTRATANTE sempre que solicitado. O pedido deverá ser formalizado via email da CONTRATADA, com no mínimo 24h antes do evento.

1.7 7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1 A habilitação é requisito necessário à assinatura do contrato e a comprovação deverá fazer parte integrante da proposta de serviços da interessada, por meio dos seguintes documentos:
 - 7.1.1 Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para qual a instituição tenha desempenhado ou esteja desempenhando atividade pertinente e compatível em características e prazos com o serviço aqui pretendidos, de forma compatível com as especificações constantes neste termo de referência;
 - 7.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, deve vir acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 7.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 7.1.4 Emitir declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

CRC PARATODOS!

- 7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.
- 7.3 Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, e Justiça Trabalhista, mediante apresentação das certidões negativas de débito.
- 7.4 O participante detentor da melhor proposta deverá encaminhar, de imediato, a situação de regularidade conforme Lei nº. 8.666/93, IN nº 5, de 18 de junho de 2012 e demais legislações aplicadas a espécie. Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são relacionados abaixo:
 - 1.8 7.4.1 - Certidão de Tributos Federais;
 - 1.9 7.4.2 - Certidão Trabalhista;
 - 1.10 7.4.3 - Certidão FGTS;
 - 1.11 7.4.4 - Certidão Tributos Municipais - (ISS);
 - 1.12 7.4.5 - Certidão de Tributos Estaduais - (ICMS);
 - 1.13 7.4.6 - Se for Optante Simples Nacional apresentar (Declaração assinada pelo representante legal).

1.14 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- 8.2 Sempre que solicitado pela Contratante, prestar esclarecimento a respeito de demanda específica, ou das atividades desenvolvidas de maneira geral;
- 8.3 Fornecer Prestação de Serviço de maneira profissional, qualificada e habilitada, disponibilizando seus currículos, e cumprindo com as obrigações trabalhistas, devendo **todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgão de classe**;
- 8.4 Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios;
- 8.5 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;
- 8.6 Solicitar quaisquer documentos necessários à defesa dos interesses do Contratante com a antecedência mínima de 2 (dois) dias;
- 8.7 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CRC-PI para execução do Contrato;
- 8.8 Assumir integral responsabilidade por:
 - 8.8.1 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Conselho;

CRC PARATODOS!

- 8.8.2 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do Conselho;
 - 8.8.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 8.8.4 Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 8.9 A assessoria deverá ser prestada de forma contínua durante toda a vigência contratual, sendo exigida a atuação presencial do profissional, na sede do CRC-PI, localizado no município de Teresina-PI, no endereço indicado no rodapé deste documento, sempre que solicitado formalmente via email, sem prejuízo de orientações e demais serviços por telefone e e-mail sem acréscimo de remuneração.
- 8.10 Executar os serviços objeto deste Termo de Referência dentro dos padrões de qualidade atendendo aos requisitos exigidos e das normas que dispõem sobre critérios de **Sustentabilidade ambiental**.
- 8.11 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.15 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Nomear empregado para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços;
- 9.2 Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, assim como prestar, prontamente, as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.3 Efetuar pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste Termo de Referência, ou indicar as razões da recusa;
- 9.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.6 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- 9.7 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do objeto.

1.16 10. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

CRC PARATODOS!

- 10.1 O Custo Global estimado desta contratação é de R\$ 56.812,50 (Cinquenta e seis mil e oitocentos e doze reais e cinquenta centavos). O respectivo valor foi calculado através de pesquisa feita no Portal de Compras do Governo Federal.
- 10.2 A respectiva cotação de preços será realizada em consonância ao artigo 2º, inciso I, da IN SLTI/MPOG nº 05 de 27/06/2014 e alterações.

1.17 11. DA FORMA DE PRESTAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 Os serviços serão recebidos, por meio do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- 11.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 11.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 11.4 Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).
- 11.5 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato;
- 11.6 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
- 11.7 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados e com base nos relatórios e documentação apresentados.
- 11.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

1.18 12. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 12.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CRC PARATODOS!

- 12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.4 Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar a prestação dos serviços, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 12.5 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 12.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.19 13. DO PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito nos dados bancários indicados pela CONTRATADA, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.
- 13.3 O documento fiscal deverá conter o nome da empresa, CNPJ, dados da Autorização de Fornecimento, números do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA e descrição do objeto contratado.
- 13.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não

CRC PARATODOS!

- acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 13.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - 13.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n.º 8.666, de 1993.
 - 13.7 Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
 - 13.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
 - 13.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 13.10 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
 - 13.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 13.12 De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.
 - 13.13 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) – da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
 - 13.14 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de atestação de conformidade da entrega do material, bem como, comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, e Justiça Trabalhista, mediante apresentação das certidões negativas de débito, bem como, atestação de conformidade da entrega dos produtos.

CRC PARATODOS!

1.20 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que;
- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) Fraudar na execução do contrato;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo;
 - e) Cometer fraude fiscal;
 - f) Não manter a proposta;
- 14.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções;
- 14.3 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.4 Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 14.5 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.6 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.7 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.8 Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos;
- 14.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.10 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que;
- 14.11 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.12 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.13 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 14.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

CRC PARATODOS!

- 14.15 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.21 15. DA VIGÊNCIA

- 15.1 O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de vigência do contrato, após a verificação da sua real necessidade e da vantajosidade para a Administração na sua continuidade, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei no 8.666/93.

1.22 16. DO REAJUSTAMENTO

- 16.1 Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento, mediante assinatura do termo de aditamento;
- 16.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 16.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

1.23 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados na Dotação Orçamentária Própria do CRC/PI para o exercício de 2021, Projeto n.º 5001 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, Rúbrica: 6.3.1.3.02.01.002 – SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA;
18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA
- 17.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

1.24 18. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA

CRC PARATODOS!

- 18.1 O presente Termo de Referência, fundamenta-se na Lei Nº 10.520/2002 e no Decreto Nº 10.024/2019 e subsidiariamente na Lei Nº 8.666/93.

1.25 19. DA PROPOSTA

- 19.1 Os interessados deverão apresentar a proposta comercial devidamente assinada, digitada, sem emendas ou rasuras, ser datada e ter prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
- 19.2 A proposta deverá ser enviada em formato PDF para e-mail davidrodrigues@crcpi.org.br com o texto “Apresentação de Proposta – Assessoria de Comunicação” no campo assunto observando os prazos de apresentação de proposta.
- 19.3 Poderão apresentar proposta, somente empresas de personalidade jurídica, especializadas na prestação de serviços de advocacia que atendam as especificações contidas nos itens 3 e 7 deste Termo de Referência, atendendo ainda:
- Apresentação de proposta;
 - Apresentação de declaração comprobatória de não possuir relação de parentesco até 2º grau, com os colaboradores do CRC-PI nem com nenhum de seus conselheiros;
 - Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, e Justiça Trabalhista, mediante apresentação das certidões negativas de débito.

1.26 20. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 20.1 Será consagrada vencedora a empresa que apresentar o **“POR MENOR PREÇO GLOBAL”**, sobre o total requisitado. Espera-se com isso conseguir a proposta mais vantajosa para a Administração, melhor alocando os recursos públicos, fator indispensável à boa gestão administrativa;
- 20.2 Para aceitabilidade da proposta, a mesma deverá estar em conformidade com as especificações mínimas, constantes no Termo de Referência. A descrição dos itens deverá ser detalhada com todas as suas características, de forma que se tenha uma noção objetiva e clara do objeto cotado;
- 20.3 O preço proposto pelo candidato deverá cobrir todas as despesas inerentes ao objeto da presente cotação, administrativas, financeiras, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de transporte, incluindo dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, custos financeiros e lucro, e constituem a única remuneração que lhe será devida. Será considerada vencedora a proposta que, atendendo as condições deste Termo de Referência, oferecer a proposta de **“POR MENOR PREÇO GLOBAL”**, sendo assim, se levará em conta o valor total apresentado.

CRC PARATODOS!

1.27 21. DA DESCLASSIFICAÇÃO

- 21.1 Serão desclassificadas as propostas que:
- Contenham preços ou condições inexequíveis, considerando os limites previstos expressamente para custeio da contratação do objeto conforme expresso neste Termo de Referência;
 - Não satisfaçam as exigências deste Termo de Referência;
 - Não apresentem acompanhado de proposta financeira, os documentos indicados no item 3, 7 e 19 deste Termo nas condições ali indicadas. Se a documentação de habilitação não estiver anexada à proposta, esta será considerada desclassificada e o proponente inabilitado para fins de avaliação do menor preço global.

22. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 22.1. Compete a CONTRATADA, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 22.1.1 A CONTRATADA se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, pelos eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE.

Teresina 15 de outubro de 2021.

Alan Kardec Marreiros de Melo
Gerente Administrativo Financeiro do CRC-PI

Conferido e de acordo.
A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRC-PI.
Encaminha-se ao Departamento de Licitações e Contratos para as providências necessárias.

Gheysa Maria Oliveira Furtado
Diretora Executiva

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO 03/2021

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração contratual de sócio ou ramo de atividade em vigor de acordo com as disposições do novo Código civil, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias (sociedades comerciais), e, no caso de sociedades por ações, conforme a Lei nº 6.404/76 e documentos de eleição de seus administradores;
- 1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 1.4. Não serão aceitas participações de empresas com sócios comuns;
- 1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 1.6. Declaração de que não se encontra em situação irregular com o disposto no Inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme modelo Anexo III.
- 1.7. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração de que esta apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na lei Complementar nº 123/2006, Anexo IV.

2. REGULARIDADE FISCAL:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 2.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.3. Prova de regularidade em nome da licitante para com:
 - 2.3.1. Fazenda Federal:
 - a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
 - 2.3.2. Fazenda Estadual de seu domicílio ou outra equivalente na forma da lei;
 - 2.3.3. Fazenda Municipal de seu domicílio ou outra equivalente na forma da lei;

CRC PARATODOS!

- 2.4. Prova de regularidade demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei, relativos:
 - 1.4.1. Regularidade com a Fazenda Federal no endereço: (<http://www.receita.fazenda.gov.br/previdencia/CND/Orientacao/Orienta.;>
 - 1.4.2. ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
 - 1.4.3. à Justiça Trabalhista (**CNDT**).

3. REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 3.1. Cópias autenticadas das demonstrações contábeis do último exercício social, compreendendo o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, **obrigatoriamente extraídas do livro Diário**, já registrado no órgão competente, **acompanhadas com os respectivos termos de abertura e encerramento**, devidamente subscritas pelo representante legal da empresa e **pelo profissional da contabilidade com registro profissional regular no CRC**.
 - a) A apresentação da publicação das demonstrações contábeis no Diário Oficial, não exime a proponente da obrigação de apresentar as folhas do livro diário com a transcrição, juntamente com os termos de abertura e encerramento conforme descritos no subitem 3.1.
 - b) Em se tratando de empresa sujeita ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, apresentar cópia das demonstrações contábeis enviadas a Receita Federal do Brasil, acompanhadas da respectiva comprovação e dos termos de abertura e encerramento.
 - c) É vedada a apresentação de balancetes ou balanços intermediários (encerrados fora do exercício social da empresa).
- 3.2. Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

4. REGULARIDADE TÉCNICA:

- 4.1. Atestados, de no mínimo, 01 (uma) empresa privadas e/ou Órgão Público para quem a proponente tenha prestado serviços da mesma natureza e/ou semelhante ao objeto da presente licitação, certificando não ter nada que a desabone;
- 4.2. Identificação e qualificação da equipe técnica e administrativa responsáveis pela realização do objeto deste certame, através de diplomas e/ou certificados;
- 4.3. Comprovante de registro ou inscrição regular do responsável técnico no Ministério do Trabalho, para os profissionais jornalistas;

CRC PARATODOS!

5. OUTROS DOCUMENTOS E OBSERVAÇÕES:

- a) Para as Certidões que não trouxerem expresso o prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias da data da sua expedição.
- b) Os documentos originais ou por qualquer processo de cópia (ABSOLUTAMENTE LEGÍVEL) autenticada por Cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data da realização do Pregão, para o seguinte endereço: Conselho Regional de Contabilidade do Piauí – Departamento de Licitações – Rua Gov. Tibério Nunes, nº 570 – Bairro - Ilhotas - Teresina/PI – CEP 64014-050, aos cuidados do Sr. Pregoeiro.
- c) A licitante, é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de Inabilitação ou Desclassificação, a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer, caso a Comissão de Licitações, venha tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade da licitante, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste edital.
- d) Eventualmente, o pregoeiro poderá diligenciar para atestar a veracidade das certidões de órgãos ou entidades emitidas por sites oficiais para comprovar a habilitação da licitante.
- e) A equipe técnica do CRCPI se reserva o direito de realizar diligências, visitas técnicas e entrevistas, de modo a certificar-se da veracidade dos documentos e informações apresentadas pela empresa licitante.

O número do CNPJ deverá ser o mesmo da empresa licitante.

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO 03/2021

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

Teresina, / / 20XX.

Nome da Proponente:

Endereço

Telefone/Fax:

CNPJ/MF N.

Banco:

Conta Corrente:

Agência:

Cidade:

Referência: Pregão Eletrônico nº 03/2021, O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa de personalidade jurídica, especializada na prestação de serviços de Assessoria de Comunicação integrada, para prestação de serviços de assessoria de imprensa, consultoria e comunicação interna, durante **12 (doze) meses**, conforme condições estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**.

Descrição	Período (meses)	Preço Mensal	Preço Total
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PERSONALIDADE JURÍDICA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA , para o CRC/PI, nos termos do Edital XX/20XX e seus anexos.	12	R\$	R\$

CRC PARATODOS!

Conselho Regional de Contabilidade do Piauí

Av. Pedro Freitas, Nº 1000 – Bairro: Vermelha – Teresina –PI | CEP 64018-000 | Fone/Fax: (86) 3221-7531

CNPJ: 06.669.170/0001-40 | Site: www.crcpi.org.br | E-mail: crcpi@crcpi.org.br

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO XX/2021 MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE [ESPECIFICAR]

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 69.669.170/0001-40 alteração pela Lei nº 12.249/10, com sede na Av. Pedro Freitas nº 1000, B. Vermelha, Teresina/PI, CEP 64018-000, neste ato representado por seu Presidente, CPF/MF nº [inserir número].

CONTRATADA: [EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [inserir número], com sede na [inserir endereço completo], representada pelo seu(ua) [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], CPF/MF nº [inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Compras nº [especificar], mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por teor a prestação de serviços [especificar], conforme especificações técnicas contidas nos Anexos [especificar] do Edital do Pregão [Presencial/Eletrônico] nº [especificar].
2. A especificação técnica constitui o objeto mínimo a ser executado pela CONTRATADA, ficando claro que essa execução não exime o prestador dos serviços do emprego de outras posturas técnicas e dos materiais necessários ao pleno alcance das finalidades do presente contrato, ainda que não descritas expressamente.
3. A prestação dos serviços implica, obrigatoriamente, o fornecimento por parte da CONTRATADA de todo o material necessário para o cumprimento do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 0,00 [por extenso].
2. O valor do contrato inclui todas as despesas diretas e indiretas necessárias à fiel execução do objeto pactuado, tais como, tributos, despesas e contribuições com pessoal, material e outros itens diretamente ligados à viabilização da prestação do serviço.

CRC PARATODOS!

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à Conta de Despesa nº [número] - [especificar descrição], mediante a emissão da Nota de Reserva Orçamentária nº [número].

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato será de [especificar].

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O prazo para início da prestação dos serviços é de [especificar] dia(s), contado(s) da data da assinatura deste contrato.
2. A CONTRATADA deverá executar os serviços segundo cronograma de datas oportunamente desenvolvido pelas partes, não se admitindo, ainda, a dilação dos prazos ali previstos, salvo no caso de apresentação de justificativa que demonstre, de forma circunstanciada, que as causas do atraso são totalmente alheias à sua vontade.
3. A prestação dos serviços dar-se-á conforme Anexos [especificar] do Edital do Pregão [Presencial/Eletrônico] nº [especificar].
4. Os serviços serão recebidos, por meio do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais elementos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não se procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
7. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e registrado em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).
8. O recebimento definitivo, ato de que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.
9. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e caso, haja irregularidades que impeça a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

CRC PARATODOS!

10. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados e com base nos relatórios e documentação apresentados.
11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado da seguinte forma: [especificar]
2. Para tanto o documento de cobrança deverá ser entregue pela CONTRATADA aos cuidados do setor responsável do CONTRATANTE, acompanhado, inclusive, do boleto bancário e/ou dados bancários, necessário para dar liquidação da despesa, quando for o caso, sempre observando o prazo constante da respectiva proposta e exigências legais.
3. O documento de cobrança será emitido em nome do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ, sem rasuras, devendo, conter, ainda, todos os dados da CONTRATADA e outros conforme abaixo especificado:
 - 11.1. o número de inscrição no CNPJ/MF da CONTRATADA deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da proposta comercial e do documento de cobrança;
 - 11.1.1. havendo divergência entre o CNPJ/MF, a CONTRATADA deverá juntar declaração justificando tal procedimento, responsabilizando-se, ainda, pela regularidade fiscal do estabelecimento emitente do documento de cobrança.
 - 11.2. De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.
 - 11.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) – da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
 - 11.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de atestação de conformidade da entrega do material, bem como, comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, e Justiça do Trabalhista, mediante apresentação das certidões negativas de débito, bem como, atestação de conformidade da entrega dos produtos ou serviços.
 - 11.5. a nota fiscal/fatura de serviços deverá ser emitida, já constando todos os impostos e/ou tributos incidentes, nos termos da IN RFB nº 1.234/12;

CRC PARATODOS!

- 11.6. se optante pelo “SIMPLES”, a CONTRATADA deverá juntar a declaração original de isenção dos impostos, em 02 (duas) vias, devidamente assinada com identificação do assinante;
 - 11.7. a supracitada declaração deverá ser juntada, individualmente, a cada emissão de nota fiscal/fatura de serviços;
 - 11.8. relatório Técnico Mensal das atividades desenvolvidas.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a comprovação da regularidade fiscal perante a Seguridade Social (CND), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.
 5. Caso a CONTRATADA deixe de atender, mesmo que de forma parcial, as regras contidas nesta cláusula, o pagamento ficará retido até seu pleno atendimento e não caracterizará, em hipótese alguma, inadimplência por parte do CONTRATANTE.
 6. O CONTRATANTE poderá deduzir da nota fiscal/fatura de serviços, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimento de despesas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
 7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.
 8. O documento fiscal deverá conter o nome da empresa, CNPJ, dados da Autorização de Fornecimento, números do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA e descrição do objeto contratado.
 9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
 10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 12. Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
 13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em

CRC PARATODOS!

licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas, observado no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
15. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

1. Durante a vigência deste contrato, o acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços terão como representante do CONTRATANTE o [Chefe/Gerente] do Departamento [identificar departamento gestor], que exigirá o fiel cumprimento das especificações técnicas contratadas, sendo, ainda, permitida a assistência de terceiros, sob pena de não liberação do pagamento previsto neste contrato, inclusive até a conclusão do processo administrativo próprio, se for o caso.
2. O representante do CONTRATANTE pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tomar necessária.
3. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) prestado(s) cabe ao titular do departamento responsável pela fiscalização do contrato ou a outro funcionário designado para esse fim.
4. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
6. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis.

CRC PARATODOS!

7. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar a prestação dos serviços, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
8. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à exceção da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis alheios ao controle do prestador.
9. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Cabe ao CONTRATANTE:
 - 1.1. Permitir, caso necessário, acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências de seu edifício sede para a prestação dos serviços;
 - 1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venha a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
 - 1.3. Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
 - 1.4. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio de sua fiscalização;
 - 1.5. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste contrato;
 - 1.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços.
 - 1.7. Nomear empregado para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços.
 - 1.8. Fornecer elementos necessários à elaboração e instrução das peças processuais necessárias à defesa dos interesses da Contratante, no prazo de mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da formalização do pedido da Contratada.
 - 1.9. Custear as despesas referentes às custas processuais.
 - 1.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
 - 1.11. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.
 - 1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratante para a fiel execução do objeto.

CRC PARATODOS!

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 1.1. Prestar os serviços, conforme especificado no Anexo [especificar] do Edital do Pregão [Presencial/Eletrônico] nº [especificar];
 - 1.2. Cumprir todos os prazos fixados para prestação dos serviços contratados, de acordo com as exigências dispostas no Anexo [especificar] do Edital do Pregão [Presencial/Eletrônico] nº [especificar], bem como em obediência àqueles que forem acordados com a representante do CONTRATANTE;
 - 1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do CONTRATANTE, especialmente as concernentes ao acesso às suas dependências;
 - 1.4. Ser responsável em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
 - 1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo ou de seus prepostos, quando da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 1.6. Apresentar, sempre que solicitada pela Administração do CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento de salários, benefícios, encargos sociais de seus empregados, bem como comprovante de faturamento de eventuais prestadores de serviços;
 - 1.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
 - 1.8. Executar os serviços com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que, a juízo do CONTRATANTE, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
 - 1.9. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pela fiscalização do CONTRATANTE e pelos atrasos decorrentes dessa rejeição;
 - 1.10. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados;
 - 1.11. Manter, durante o período de contratação, o atendimento integral das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 1.12. Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas nos Anexos [especificar] do Edital do Pregão [Presencial/Eletrônico] nº [especificar].
 - 1.13. Sempre que solicitado pela Contratante, prestar esclarecimento a respeito de demanda específica, ou das atividades desenvolvidas de maneira geral.

CRC PARATODOS!

- 1.14. Fornecer Prestação de Serviço de maneira profissional, qualificada e habilitada, disponibilizando seus currículos e cumprindo com as obrigações trabalhistas, devendo **todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe.**
 - 1.15. Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios.
 - 1.16. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos à contratante ou a terceiros.
 - 1.17. Solicitar quaisquer documentos necessários à defesa do Contratante com a antecedência mínima de 2 (dois) dias.
 - 1.18. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CRC-PI para execução do Contrato.
 - 1.19. A assessoria deverá ser prestada de forma contínua durante toda a vigência contratual, sendo exigida a atuação presencial do profissional, na sede do CRC-PI, localizado no Município de Teresina, sendo no mínimo 08 (oito) horas/semanais, sem prejuízo de orientações e demais serviços por telefone e e-mail em acréscimo de remuneração.
 - 1.20. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência dentro dos padrões de qualidade atendendo aos requisitos exigidos e das normas que dispõe sobre critérios de **sustentabilidade ambiental.**
 - 1.21. Compete a CONTRATADA, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens, contratações de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
 - 1.22. A CONTRATADA se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo serviço ao meio ambiente, podendo responder, pelos eventuais prejuízos causados à CONTRANTE.
2. Cabe à CONTRATADA assumir ainda a responsabilidade pelas seguintes obrigações:
- 2.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - 2.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato;
 - 2.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
 - 2.4. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

CRC PARATODOS!

- 3.1. A contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 - 3.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 3.3. A subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial do objeto deste contrato.
4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONTRATANTE, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:
 - 1.1. advertência;
 - 1.2. multa de: (adaptar conforme o edital)
 - a) xx% (por extenso) ao dia sobre o valor atualizado do contrato, limitada a incidência a xx (por extenso) dias. Decorrido o prazo e a critério do CONTRATANTE, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) xx% (por extenso) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto no item 'a', ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) xx% (por extenso) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA;
 - d) nos casos descritos nos itens acima a multa será acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento;
 - 1.3. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE.
 - 1.4. declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

CRC PARATODOS!

2. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar e contratar com o CONTRATANTE, descontando-a do pagamento a ser efetuado, se for o caso.
3. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
4. Fraudar na execução do contrato.
5. Comporta-se de modo inidôneo.
6. Cometer fraude fiscal.
7. Não mantiver a proposta.
8. Suspensão de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos.
9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
10. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, II e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e profissionais que;
11. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
12. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
13. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
15. A autoridade competente, aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observando o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1. Caso se verifique justificada a necessidade e o CONTRATANTE entenda conveniente e vantajosa à prorrogação do presente instrumento contratual, o CONTRATANTE deverá manifestar tal intenção expressamente à CONTRATADA, respeitando-se os preceitos e limites descritos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
2. Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser ajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento, mediante assinatura do termo de aditamento.

CRC PARATODOS!

3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
5. É admissível a fusão, cisão e incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

1. Havendo justificada necessidade, o presente contrato poderá ser alterado, respeitados os preceitos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste instrumento contratual enseja a sua rescisão, podendo ser:
 - 1.1. Por iniciativa do CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração por parte da CONTRATADA de qualquer cláusula ou condição do contrato ou a ocorrência de quaisquer situações previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.
 - 1.2. Por iniciativa da CONTRATADA, a inobservância por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento estabelecido neste instrumento, salvo por fundamentação e comprovação administrativas escusáveis, nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.
 - 1.3. Amigável, após acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
4. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TOLERÂNCIA

CRC PARATODOS!

1. Qualquer tolerância das partes no cumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerada como concessão excepcional, não constituindo inovação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1. O presente contrato fundamenta-se:
 - 1.1. na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 10.024/2019;
 - 1.2. na lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - 1.3. subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93;
2. O presente contrato vincula-se aos termos:
 - 2.1. do Edital do Pregão [Presencial/Eletrônico] nº [especificar], bem como do(s) seu(s) anexo(s), que fazem parte do Processo Compras nº [especificar];
 - 2.2. da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Teresina/PI, Seção Judiciária do Piauí, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo, devidamente qualificadas.

Teresina, (data)

CONTRATANTE
[Nome Presidente]
Presidente

CONTRATADA
[Nome Representante]
Cargo

CRC PARATODOS!

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:
RG:

Nome:
CPF/MF:
RG:

ANEXO V

O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa de personalidade jurídica, especializada na prestação de serviços de Assessoria de Comunicação integrada, para prestação de serviços de assessoria de imprensa, consultoria e comunicação interna, durante **12 (doze) meses**, conforme condições estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**.

Tabela 1

TABELA DE MULTAS POR GRAU DE INFRAÇÃO	
Grau	Correspondência
1	0,1% sobre o valor global do contrato
2	0,2% sobre o valor global do contrato
3	0,5% sobre o valor global do contrato
4	1,0% sobre o valor global do contrato
5	2,0% sobre o valor global do contrato

Tabela 2

Item	Ocorrência	Grau
1	Deixar de manter preposto para representa-la quando da execução do contrato	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	2
3	Diminuição e/ou prejuízo da capacitação técnica da rede de atendimento credenciada, conforme especificado neste Termo de Referência.	3
4	Faltas ou atrasos injustificados na realização de atendimento clínico, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.	4
5	Não propiciar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia (call center), bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela Contratada, os quais deverão permitir ao (s) usuário (s) responsável (eis) realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis;	5

CRC PARATODOS!

ANEXO – VI

O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa de personalidade jurídica, especializada na prestação de serviços de Assessoria de Comunicação integrada, para prestação de serviços de assessoria de imprensa, consultoria e comunicação interna, durante **12 (doze) meses**, conforme condições estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**.

- 1) **DECLARAÇÃO DE ME/EPP** – Declaro, sob as penas da Lei, que compro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 1997, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar” ()SIM ou ()NÃO.
- 2) **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**: “Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação no edital”. ()SIM ou ()NÃO.
- 3) **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**: “Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores”. ()SIM ou ()NÃO.
- 4) **DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR**: “Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quartoze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal”. ()SIM ou ()NÃO.
- 5) **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**: “Declaro que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 02 de 16 de setembro de 2009, da SLTI/MP”. ()SIM ou ()NÃO.
- 6) **DECLARAÇÃO DE NÃO TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE**: “Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal”. ()SIM ou ()NÃO.